



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 642-1021 - Fax: 642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - S.P.

UMA NOVA ESPERANÇA PARA ÁGUAS DA PRATA - ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

## LEI Nº 1.476 DE 16 DE MAIO DE 2001

**“Dispõe sobre alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 116, e do artigo 154 da Lei Municipal Nº 826/85”**

**JAIR VALENTE FERNANDES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

**ARTIGO 1º** - Os §§ 1º e 2º do Artigo 116, e Artigo 154 da Lei 826/85 passarão a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 116.....**

**§ 1º - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeito depois de homologado pelo médico perito do trabalho do município.**

**§ 2º - As licenças superiores a 60 (sessenta) dias, de penderão de exame do servidor pelo médico perito do município”.**

**“Artigo 154** - A invalidez será verificada pelo médico perito do trabalho do município, mediante a expedição do respectivo laudo, após confirmar-se à impossibilidade de readaptação”.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um.

  
**Jair Valente Fernandes**  
Prefeito Municipal

  
**Maria de Lourdes Granate Caslini**  
Secretária Municipal de Gabinete